



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários de transporte de cargas e de pessoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários com comprimento acima de 200 metros em todo o território nacional.

Parágrafo único. As especificações técnicas em relação à quantidade, localização e tipos de extintores serão regulamentadas pelas autoridades estaduais competentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta obriga a instalação de extintores de incêndio em túneis rodoviários de transporte de cargas e de pessoas. O objetivo dessa



determinação é para atender a uma situação especial de perigo.

Os túneis rodoviários em geral são locais de grande circulação de pessoas, as quais são colocadas em situação de risco quando há incêndios de qualquer natureza no seu interior. O potencial de dano, de sufocamento e de alastramento do fogo é muito alto em túneis com comprimento superior a 200 metros e, por isso, recomendações específicas prevenção devem ser previstas.

A instalação de extintores de incêndio nesses lugares pode evitar tragédias, ainda mais que esse tipo de equipamento não é mais um item obrigatório nos veículos automotores.

Por fim, vale dizer que o presente projeto especifica, ainda, que questões de quantidade, localização e tipos de extintores serão regulamentadas pelas autoridades estaduais competentes.

Ante o exposto, peço apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB